



**PROJETO DE LEI Nº 061/2025**

**Dispõe sobre a autorização e os procedimentos para o uso de espaços públicos do Município de Dois Vizinhos para fins de exploração publicitária por empresas privadas, mediante contrapartida financeira, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante contrapartida financeira, o uso de bens públicos municipais por pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de exploração publicitária institucional ou comercial.

**Art. 2º** A autorização prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes bens e equipamentos públicos:

I – Relógios públicos instalados em áreas urbanas;

II – Paradas de ônibus;

III – Totens ou painéis informativos de propriedade municipal;

IV – Lixeiras públicas e bancos de praças;

V – Outros mobiliários ou estruturas urbanas pertencentes ao Município, desde que não comprometam sua finalidade pública.

**Art. 3º** A permissão de uso será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso Oneroso, precedida obrigatoriamente de Chamamento Público, sendo regulado conforme Lei Federal nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

I – Divulgação prévia do edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II – Critério de julgamento: maior valor ofertado a título de contrapartida mensal ou anual;



III – Prazo de vigência: até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis uma vez por igual período;

IV – Exigência de regularidade fiscal e jurídica da empresa participante;

V – Apresentação de proposta visual da publicidade a ser instalada.

Parágrafo único. Para determinar qual será o valor mínimo no certame, deverá ser realizado a média de 03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas especializadas em marketing e comunicação.

**Art. 4º** A publicidade veiculada nos espaços públicos deverá observar os seguintes requisitos:

I – Ter conteúdo lícito, ético e compatível com os valores sociais da comunidade;

II – Não conter mensagens político-partidárias, religiosas, ideológicas ou discriminatórias;

III – Ser compatível com o espaço físico disponível e com os padrões estéticos definidos no edital de chamamento;

IV – Respeitar os símbolos e patrimônios públicos.

Parágrafo único. A publicidade poderá incluir o nome, logomarca e slogan da empresa, desde que não prejudique a identificação visual do bem público.

**Art. 5º** Caberá à empresa autorizada:

I – Arcar com os custos de instalação, manutenção, limpeza e retirada da publicidade ao final do contrato;

II – Zelar pela integridade física do bem público utilizado;

III – Cumprir fielmente o termo de permissão e as normas deste diploma legal.



**Art. 6º** A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem direito à indenização, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** O produto da arrecadação obtida com a exploração publicitária será destinado para o Fundo Municipal de Turismo de Dois Vizinhos FUMTUR

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos:

I – A condução do procedimento de chamamento público;

II – A elaboração e publicação do edital;

III – A análise técnica das propostas e homologação do resultado, com apoio de uma comissão de avaliação;

IV – A fiscalização do uso e a aplicação das penalidades, quando cabíveis.

§1º A análise das propostas será realizada por uma comissão de avaliação composta por 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º A comissão terá caráter temporário e deliberativo, sendo responsável por:

I – Conferência da documentação apresentada;

II – Julgamento das propostas conforme os critérios do edital;

III – Elaboração de ata e relatório conclusivo para homologação pelo órgão competente.

**Art. 9º** O descumprimento das normas desta Lei ou das condições do termo de permissão sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa pecuniária;

III – Suspensão da permissão;



IV – Proibição de contratar com o Município por até 2 (dois) anos.

**Art. 10º** Será vedado transferir, ceder locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e  
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, a exploração publicitária de bens públicos por pessoas jurídicas de direito privado, mediante contrapartida financeira, como forma de promover a valorização dos espaços públicos, a arrecadação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e o fomento da atividade econômica local.

A iniciativa se justifica pela crescente demanda de empresas e instituições privadas interessadas em associar sua imagem a espaços de uso coletivo, como relógios públicos, pontos de ônibus, totens informativos, lixeiras e mobiliário urbano, com contrapartida para o Poder Público. Ao disciplinar esse uso, o Município preserva o interesse público, assegura o ordenamento urbano e promove transparência e isonomia entre os interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a proposta busca garantir que toda autorização para uso de bens públicos com fins publicitários seja precedida de Chamamento Público, com critérios objetivos, como o maior valor ofertado, prazos definidos e exigência de regularidade fiscal e jurídica das empresas participantes, o que afasta práticas informais, favorecimentos ou ocupações indevidas do espaço público.

A Lei também estabelece restrições ao conteúdo da publicidade a ser veiculada, vedando mensagens de cunho político-partidário, religioso, ideológico ou discriminatório, de modo a preservar os valores éticos e culturais da comunidade e resguardar a neutralidade e o caráter público dos bens utilizados.

Importante destacar que a exploração de espaços públicos para fins publicitários, quando regulada de forma adequada, representa fonte alternativa de receita ao Município, sem onerar o contribuinte, permitindo que os recursos arrecadados sejam reinvestidos em ações de interesse coletivo, como o fomento ao turismo, cultura, eventos e melhorias urbanas, conforme previsto na destinação ao FUMTUR.

Por fim, a proposição está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, e com práticas já adotadas por diversos municípios brasileiros, que regulamentaram a exploração de mobiliário urbano com retorno social, financeiro e estético à população.

Diante de todo o exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por reconhecerem a sua relevância para o desenvolvimento urbano, turístico e institucional do Município de Dois Vizinhos.

Dois Vizinhos/Paraná, 27 de junho de 2025.



Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**

Prefeito